



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL**  
**18.414.565/0001-80**

Lei Nº 1.547 de 22 de março de 2012.

**CONCEDE REAJUSTE SALARIAL A  
CARGOS ESPECÍFICOS DE  
SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO  
PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Pedra Azul, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica concedido reajuste salarial sobre o vencimento básico a cargos específicos de servidores públicos do Município de Pedra Azul.

**Art. 2º.** O reajuste conforme previsto no artigo anterior será concedido aos Motoristas, Operador de máquina, Técnico em inspeção sanitária, Nível: E5. Desenhista, Técnico em Contabilidade, Nível: E6. Assistente técnico, Nível: E7. Auxiliar de enfermagem e Auxiliar Técnico em Patologia, Nível: E8.

I – Motorista, Operador de máquina, Técnico em inspeção sanitária, Nível: E5 – R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais)

II – Desenhista, Técnico em Contabilidade, Nível: E6 – R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais).

III – Assistente Técnico, Nível: E7 – R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais).

IV – Auxiliar de enfermagem, Auxiliar Técnico em Patologia Nível: E8 – R\$ 885,94 (oitocentos e oitenta e cinco reais e noventa e quatro centavos).




**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL**  
**18.414.565/0001-80**

**Art 3º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias nos 02.07.01.15.452.0021.2072-3.1.90.04.00; 02.07.01.15.452.0021.2072 – 31.90.11.00; 02.07.02.15.452.0021.2073 – 3.1.90.11.00; 02.06.02.10.301.0012.2059 – 3.1.90.11.00; 02.04.03.12.361.0006.2044 – 3.1.90.11.00; 02.02.04.09.272 – 0003.2021 – 3.1.90.01 – 00; 02.06.02.10.304.0013.2066 – 3.1.90.04.00; 02.02.03.04.122.0003.2015 – 3.1.90.11.00; 02.02.01.04.122.003.2012.- 3.1.90.11.00; 02.07.01.15.452 – 0021.2072 – 3.1.90.11.00; 02.07.03.26.782 – 00015 – 2081.31.90.11.00; 02.06.02.10.302.0020 – 2064 – 3.1.90.11.00; 02.06.02.10.302.0020.2064.3.1.90.11.00 e 02.03.03.04.123.0018.2027.3.1.90.11.00, previstas na Lei nº 1545 de 12 de dezembro de 2011, que Estima Receita e Fixa Despesa do Município de Pedra Azul, para o exercício de 2012.

**Art. 4º.** A presente Lei passará a vigorar a partir de 1º de março de 2012.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedra Azul, Estado de Minas Gerais, em 22 de março de 2012.

  
**Ricardo Mendes Pinto**  
**Prefeito Municipal**